



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2567/2019 – GP

Lei 1489/2019

Dispõe sobre: “Estima a receita e fixa as despesas do Município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro do ano de 2020”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2020 do Município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.590.500,00 (sessenta e seis milhões quinhentos e noventa mil e quinhentos reais).

Artigo 2º: O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2020 fixa a Despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 64.166.500,00
(Sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.424.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Artigo 3º: A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	66.590.500,00
Receitas Correntes	64.754.500,00
Receitas de Capital	1.836.000,00
Total	66.590.500,00

Artigo 4º: A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF E STN – sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	66.590.500,00
--------------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Despesas Correntes

Pessoal E Encargos Sociais	33.724.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	27.892.800,00

Despesas De Capital

Investimentos	3.173.700,00
Amortizacao Da Divida	1.400.000,00

Reserva De Contingencia

Reserva de contingência	400.000,00
-------------------------	------------

TOTAL GERAL **66.590.500,00**

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

Câmara Municipal	2.424.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.758.000,00
Serviços de Administração	1.760.000,00
Serviços de Finanças	4.818.000,00
Serviços de Educação, Cultura e Esporte	23.308.500,00
Serviços de Saúde e Saneamento	16.984.000,00
Serviços de Ação Social	2.239.000,00
Serviços Municipais	10.106.000,00
Serviços de Turismo	793.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00

TOTAL **66.590.500,00**

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	2.424.000,00
Administração	6.546.000,00
Assistência Social	2.354.000,00
Saúde	16.984.000,00
Educação e Cultura	22.909.500,00
Cultura	183.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Urbanismo	5.218.000,00
Segurança Pública	125.000,00
Agricultura	266.000,00
Comércio e Serviços	793.000,00
Transporte	4.622.000,00
Desporto e Lazer	216.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
Encargos Especiais	3.550.000,00
TOTAL	66.590.500,00

Artigo 5º: Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do dispositivo na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º: Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- I I– Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio;
- IV – Realizar intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observando o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º: Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º: Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor a primeiro de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2019.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos